

FLEXIBILIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS
- IVA DECLARAÇÃO PERIÓDICA FEVEREIRO 2020 -

Exmos. Senhores,

Passamos a transcrever o [Despacho 141/2020-XXII – SEAF de 2020-04-06](#), sobre a flexibilização do cumprimento de obrigações fiscais, face à tolerância de ponto, dias 9 e 13 de abril:

“No quadro das medidas destinadas a mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19, foram já tomadas medidas de flexibilização do cumprimento de obrigações fiscais, as quais, tendo presente as tolerâncias de ponto decretadas para 9 e 13 de abril, podem ser reforçadas com a flexibilização dos prazos de entrega, num contexto de reforço do princípio de colaboração mútua e dos mecanismos facilitadores do cumprimento voluntário de obrigações.

Assim, determino, sem quaisquer acréscimos ou penalidades, o seguinte:

- 1. As declarações periódicas de IVA a entregar no prazo legal previsto no n.º 1 do artigo 41.º do CIVA, referentes ao período de fevereiro de 2020, **possam ser submetidas até 17 de abril**;*
- 2. A entrega do imposto exigível que resulte das declarações periódicas a que se refere a alínea a) possa ser **efetuada até 20 de abril**, sem prejuízo de adesão a regime de pagamento em prestações que seja aplicável.”*

ATP – ASSOCIAÇÃO TÊXTIL E VESTUÁRIO DE PORTUGAL